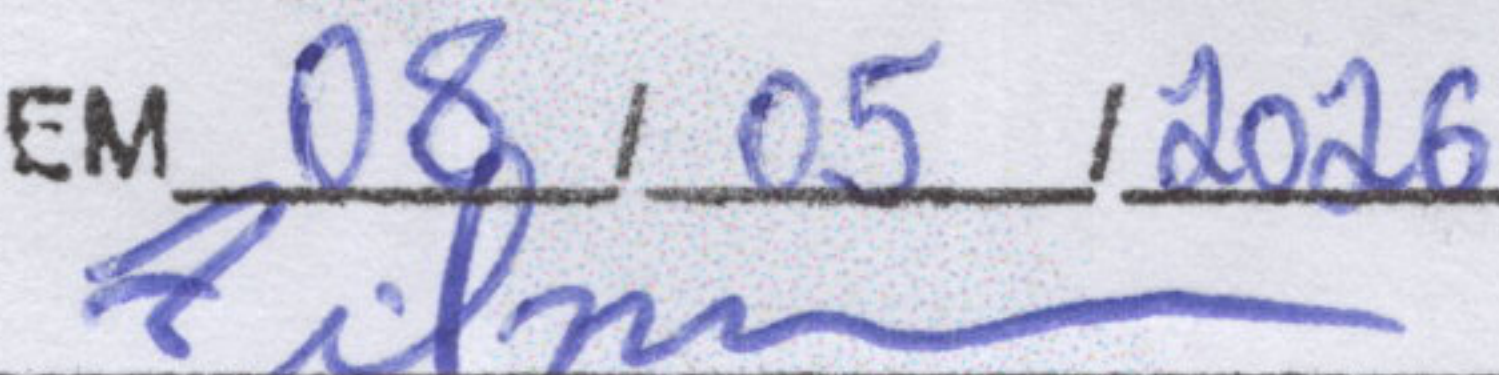


**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº 017/2026, DE 08 DE MAIO DE 2026.**

**Ao  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
Chorozinho/CE**

**Exmo. Sr. Presidente,  
Exmas. Sras. Vereadoras,  
Exmos. Senhores Vereadores,**

APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 08 / 05 / 2026  
  
PRESIDENTE

Encaminhamos à apreciação desta Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 807/2022, que institui o Plano Municipal Intersetorial pela Primeira Infância de Chorozinho – PMIPI.

A presente proposta tem por objetivo atualizar o referido Plano, considerando a revisão realizada no ano de 2026, fruto do processo contínuo de monitoramento, avaliação e aprimoramento das políticas públicas voltadas à primeira infância no município.

A atualização do Plano reafirma o compromisso da gestão municipal com a promoção do desenvolvimento integral das crianças de 0 a 6 anos, reconhecendo esta fase como determinante para a formação cognitiva, emocional, social e física. O Plano passa a refletir de forma mais adequada as demandas atuais da primeira infância, fortalecendo a integração entre as políticas públicas setoriais e ampliando a efetividade das ações.

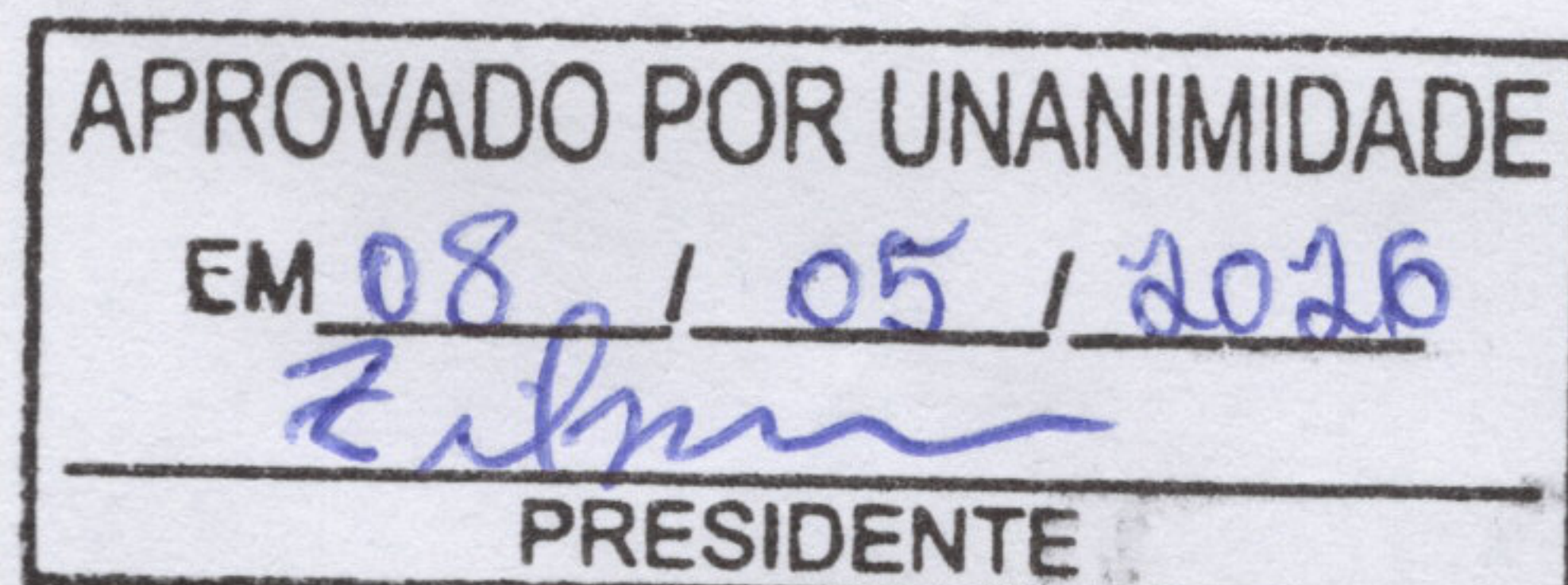
Além disso, a proposta promove ajustes na estrutura de governança do Plano, com a reestruturação da comissão responsável, que passa a ser denominada Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, adequando sua composição e funcionamento às necessidades atuais de articulação intersetorial.

Também são promovidas alterações quanto à periodicidade do monitoramento das ações, tornando-o mais dinâmico e eficiente, mediante acompanhamento trimestral.

Nesse contexto, apresento, em caráter de urgência, o presente Projeto de Lei, esperando contar com o valoroso apoio dessa casa Legislativa para apreciação e esperada aprovação da matéria.

Atenciosamente,

  
**CÉLIA MARINHO ALBANO**  
Prefeita Municipal



## PROJETO DE LEI Nº 017, DE 08 DE MAIO DE 2026.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 807/2022, DE 11 DE MARÇO DE 2022, ATUALIZANDO O PLANO MUNICIPAL INTERSETORIAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE CHOROZINHO - PMIPI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 807/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal Intersectorial pela Primeira Infância de Chorozinho - PMIPI, com vigência até 2031, na forma do anexo, conforme Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, atualizado no ano de 2026.

Parágrafo único. O Plano Municipal Intersectorial da Primeira Infância de Chorozinho - PMIPI atualizado em 2026, orienta a atuação articulada das políticas setoriais, fortalecendo ações integradas entre assistência social, saúde, educação, cultura, agricultura, meio ambiente e sistema de garantia de direitos”.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 807/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As ações finalísticas do Plano Municipal pela Primeira Infância, constantes do anexo desta lei, versarão sobre os seguintes temas:

- I - criança com saúde;
- II - educação infantil;
- III - família e a comunidade da criança;
- IV - assistência social às crianças e suas famílias;
- V - saúde materno infantil;
- VI - do direito de brincar e ao brincar de todas as crianças;
- VII - criança e o espaço: a cidade e meio ambiente;
- VIII - atendendo a diversidade;
- IX - enfrentamento às violências contra as crianças;
- X - assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;

XI – habitação;  
XII – equidade étnico-racial;  
XIII – combate ao racismo na primeira infância.”

Art. 3º O art. 6º da Lei nº 807/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Fica criado o Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância de Chorozinho, composto por representantes dos segmentos públicos, governamentais e não governamentais, cada qual com seu respectivo suplente:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- e) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- g) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§1º Os membros do Comitê serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

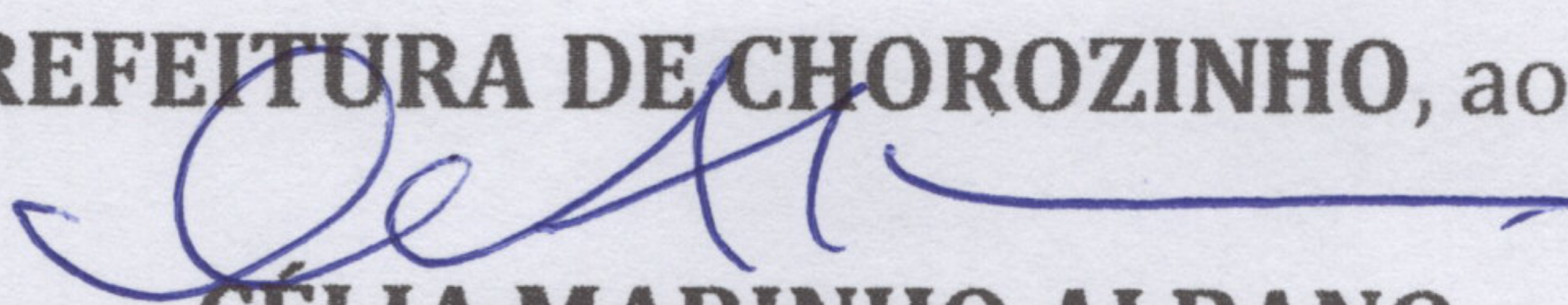
§2º Conforme disposto em regimento interno, o Comitê será composto também por um Presidente, escolhido entre seus membros, mediante sistema de rodízio anual.”

Art. 4º O art. 7º da Lei nº 807/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O monitoramento das ações do PMIPI será realizado trimestralmente, conforme regimento interno do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, assegurada a participação de representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA DE CHOROZINHO**, aos 08 de maio de 2026.

  
**CÉLIA MARINHO ALBANO**  
Prefeita Municipal